



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0088/1977 DE 1977

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0088/1977 DE 14/08/97

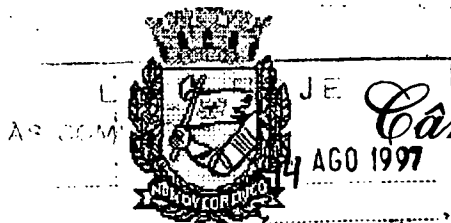
PROMOVENTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MENTA:

Altera o parágrafo único do artigo 1.º da Resolução
06/90, aplicando-se as normas estabelecidas na
10.442/86, para a permanência de 01 (um) dia em
providências.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	38	de 19 97

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197

03 - PR
03-0038/1997

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Resolução 06/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art 1º - Aplicam-se as normas estabelecidas na Lei nº 10.442, de 04 de março de 1988, para a permanência da GAL, considerando, na contagem do prazo para ambas, como sendo da mesma natureza as gratificações concedidas sob diferentes fundamentos.

Art. 2º - Ficam revogadas as exclusões das linhas de acesso nomeadas no *caput* do artigo 5º da Resolução nº 08/95.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MESA:
NELO RODOLFO
Presidente

CHALON LELTE
1º Vice-Presidente

VICENTE VISCOME
2º Vice-Presidente

HENRIQUE PACHECO
1º Secretário

TONINHO PAIVA
2º Secretário

SEQ. DE REVISÃO

14 AGO 1997

03-10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de(s) desta data por acerto(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e filia de informação sob
n.º 3 120 / 08 / 91 a (



Justificativa

A presente resolução tem por escopo resolver dois problemas, de índole administrativa, que sob diversos aspectos têm causado embaraços à Casa.

O primeiro deles, focalizado no artigo primeiro, objetiva o restabelecimento da paridade de tratamento jurídico conferido a duas gratificações concedidas no âmbito da Edilidade, a saber: Gratificação por Exercício em Gabinete (GG) e Gratificação de Apoio Legislativo (GAL). Até o advento de recente orientação, de caráter cogente, expedida pela C. Côrte de Contas deste Município, ambas percebiam o mesmo tratamento legal, sendo praticadas em observância às mesmas regras de cálculo. Com as alterações introduzidas pela mencionada orientação, produziram-se efeitos diferenciados sobre ambas, de modo a ocasionar uma quebra de expectativa acerca do procedimento de cômputo relativamente ao exercício do instituto jurídico da permanência, disciplinado originariamente pela Lei Municipal n.10.442, de 04 de março de 1988.

Já o artigo segundo destina-se à exclusão de restrição legal, contemplada no *caput* do artigo quinto da Resolução n. 08/95, restrição essa eivada de manifesta inconstitucionalidade bem como ensejadora de imensos transtornos administrativos, vez que inviabiliza a fluência do acesso, desmerece a hierarquia e milita contra a racionalidade da carreira sobre a qual incide.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 38 de 19 97 20 08 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Res. 06/93 e 08/95

-Lei 10.442/88

em 20/08/97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

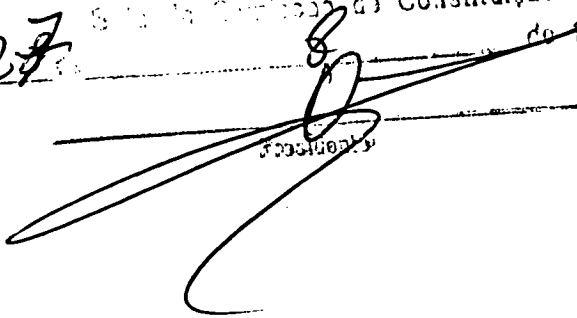
20/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/09 às 12h.

Às V. Exas. Vereadores BWRO FODER

para relatar
em 27/09 de 1997

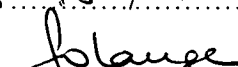


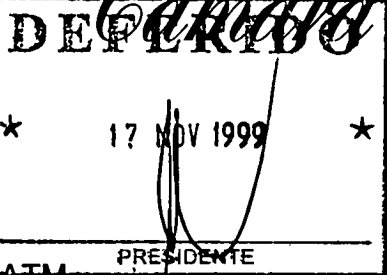
SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ n.º 04

Em 18/11/99

(a)


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10301



À-ATM

PRESIDENTE

13 - RDS
13-2453/1999

Folha n.º 24 de 500.
n.º 38 de 10 97
SOLANGE MUNOZ DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
(0801)

Senhor Assessor Chefe:

Determinamos, na forma regimental, a retirada do projeto de resolução nº 38/97, de iniciativa da anterior Mesa Diretora desta Casa.

A MESA:

PRESIDENTE

ARMANDO MELLÃO

1º VICE-PRESIDENTE

PIERRE DE FREITAS

2º VICE-PRESIDENTE

MILTON LEITE

1º SECRETÁRIO

DEVANIR RIBEIRO

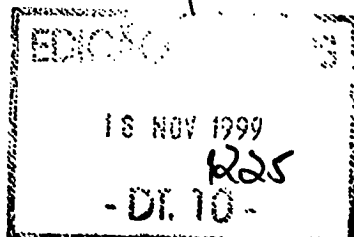
2º SECRETÁRIO

MOHAMAD SAID MOURAD

DIRETOR GERAL

LUIZ CARVALHO DINIZ

reqretira-pr0038-7



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

18 11 99
Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -4- fls.

Arquivo em 29.11.99

O Func.º tanj

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0038/97.

A Egrégia Mesa desta Casa apresentou projeto de resolução visando alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 06/93, bem como promover modificação no "caput" do artigo 5º da Resolução nº 08/95.

Sob o ponto de vista legal nada obsta o presente projeto, que visa dar tratamento isonômico a funções assemelhadas, bem como dar igual tratamento a duas gratificações de mesma natureza.

A matéria encontra amparo nos artigos 14, inciso III, c/c artigo 27, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça